



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 430/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento do débito consolidado do PASEP, na forma que indica e dá outras providências.

COMO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento em 120 (Cento e vinte) meses do débito consolidado do PASEP no montante de R\$ 1.581.034,87 (Um milhão quinhentos e oitenta e um mil trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º. Os débitos especificados no caput desse artigo referem-se aos Processos Administrativos de nº 10380 507747/2011-81 e 10380 008142/2009-98.

§ 2º. As parcelas mensais do parcelamento em questão serão devidamente corrigidas pelos índices oficiais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

